



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 1370, DE 17 DE MAIO DE 2022

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe, de que trata o art. 34 do Decreto nº 7.724/2012, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Manuela do Nascimento Silva, matrícula SIAPE 1271265;
- Necéssio Adriano Santos, matrícula SIAPE 2800596;
- Diego Rodrigues Da Silva, matrícula SIAPE 1511390;
- Tuanny Bezerra Paiva, matrícula SIAPE 2268638;
- Jadson Fábio Santos Júnior, matrícula SIAPE 1842326;
- Manuela Íris dos Santos, matrícula SIAPE 1087418.

Art. 2º À CPADS/IFS compete:

- I - Opinar quando solicitado, sobre a informação produzida no âmbito do IFS para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
- II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto a classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
- III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na [Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#); e
- IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Art. 3º Poderá a CPADS convidar representantes de outras unidades do IFS ou técnicos de outros órgãos do governo, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto, sempre que seus conhecimentos/habilidades e competências possam contribuir para o alcance de suas finalidades.

Art. 4º Caberá à DTI prestar o apoio técnico e logístico à CPADS necessário na definição da classificação e reclassificação dos documentos produzidos.

Art. 5º A CPADS elaborará regimento interno que será submetido à aprovação do Conselho Superior do IFS.

Art. 6º Para a expedição do TCI, poderá a autoridade classificadora utilizar-se da assessoria da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, que emitirá pronunciamento acerca da classificação do grau de sigilo em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do Termo pela presidência da Comissão.

Art. 7º A CPADS auxiliará na implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quanto à classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informações classificadas em qualquer grau de sigilo, emitindo, no prazo de 90 dias, relatório de avaliação dos documentos sigilosos, indicando os respectivos níveis de acesso (público, restrito ou sigiloso) ,visando não comprometer o sigilo da informação ou colocar em risco projetos em andamento ou pessoas citadas, apontando a legislação específica utilizada.

Art. 8º Revogar a Portaria IFS nº 703, de 26 de março de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.